



DIRETRIZ DE EIV

Nº 014/2019 (SUBSTITUTIVA)

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI Nº: 84.002231/2018-11

Empreendimento: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ: 79.114.450/0182-93

Localização: Lote 69, Gleba Ribeirão Três Bocas, que confronta com a via: PR - 445 - Km 55 ([Google Maps](#) / [Street View](#))

Inscrição imobiliária: 11010027203630001

Zoneamento: Zona Rural do Município de Londrina, conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: ampliação de empreendimento existente (construção e operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

CNAE G463200100 - Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas Beneficiados (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

CNAE G469230000 - Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, com predominância de Insumos Agropecuários (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), trata-se da ampliação de empresa agroindustrial situada em uma área voltada para a Rodovia PR-445 no Município de Londrina, com atividades de recebimento e armazenamento de grãos in natura, entreposto de recebimento de grãos, com área existente de 3.288,93 m², área à construir de 1.351,91 m², totalizando 4.640,84 m².

O EIV foi solicitado em conformidade com o §3 do artigo 4 da Lei Municipal nº 11.672/2012, que trata de parcelamentos destinados à implantação de indústrias ou comércio com lote que faça frente para rodovia oficial, situada dentro ou fora dos perímetros constantes nos §1º e §2º do mesmo Artigo.

A presente Diretriz de EIV 004/2019 substitui a Diretriz de EIV 005/2018 (1585388), para atendimento ao pedido de alteração de medidas realizado pelo requerente, por meio do Ofício (1946449), referentes às medidas "c" do item 3.1 e "b" do item 3.4, e com base nas análises e avaliações da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL, por meio do Despacho Administrativo 1381 (2096587), e da Diretoria de Planejamento Urbano do IPPUL,

por meio do Despacho Administrativo 1149 (2009860).

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança (1276863) apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico CODEL-DTD (1379829), do Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL);
- Despacho Administrativo 16902 (1443275), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);
- Parecer Técnico IPPUL-GIU (1444795), da Diretoria de Planejamento Urbano do IPPUL;
- Despacho Administrativo 281 (1489480) e Despacho Administrativo 323 (1559526), referentes ao parecer da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);
- Parecer Técnico IPPUL-GPSVCT (1539576), da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- Despacho Administrativo 4071 (1631967), referente ao parecer da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- Ofício DER-SR-NORTE 483/2018 (1728957), referente ao parecer do Departamento de estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR);
- Parecer Técnico SMOP-DAP (2391032), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP);
- Ofício 025/2019 - CMC (2120047), referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC).
- Ofício da Cocamar Cooperativa Agroindustrial (2660001), referente a solicitação de alteração de medidas previstas na Diretriz de EIV 5 (2123136);
- Despacho Administrativo 53166 (2862805), referente ao parecer da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), quanto ao pedido de alteração de medidas citado;
- Despacho Administrativo 4088 (2908275), referente ao parecer da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL, quanto ao pedido de alteração de medidas citado;
- Despacho Administrativo 966 (2933946) e Despacho Administrativo 990 (2965945), referentes ao parecer da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU), quanto ao pedido de alteração de medidas citado;

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já

exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

3.1. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE

a) Instalar sinalização e placas orientativas aos funcionários e motoristas dos caminhões sobre o traçado correto e a velocidade a ser utilizado para entrada e saída de veículos e circulação no interior do empreendimento, de modo a evitar o trânsito durante as movimentações a serem realizadas, e a geração de poeira e ruído excessivo;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);

b) Reformar o ponto de ônibus existente, para ser utilizado pelos funcionários da empresa, de acordo com as especificações da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU) desde que haja anuência do órgão responsável pela circunscrição da via (PR-445);

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);

c) Apresentar Aprovação de Projeto de Ampliação e seu Visto de Conclusão, com a devida anuência do órgão com circunscrição sobre a Rodovia BR-369 (DER ou outro por este outorgado), quanto à implantação do empreendimento e seus respectivos acessos (compatibilidade com o atual projeto de duplicação da rodovia), bem como em relação à faixa não-edificável de 15m de largura, adjacente à faixa de domínio da Rodovia, nos termos do Art. 93 da Lei Federal 9.503/1997(Código de Trânsito Brasileiro).

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

3.2. MEIO AMBIENTE

a) Manter e enriquecer a barreira verde existente no entorno do empreendimento, de modo a reduzir a propagação de poeira e ruído e melhorar o microclima local, conforme proposto no EIV. Deverá ser aferido o nível de ruído periodicamente, de modo que garanta o atendimento a ABNT - NBR 10151 (Avaliação do ruído em áreas

habitadas, visando o conforto da comunidade) e a NBR 10152 (Níveis de ruído para conforto acústico), quanto às emissões de ruídos provenientes dos veículos e maquinário operacional.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

3.3. **SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL**

a) Aprovar projeto técnico e executar trincheira de infiltração, de forma a atenuar o impacto da impermeabilização devido a ampliação da estrutura da plataforma de classificação, conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP);

b) Manter disponível na empresa, para retirada pela população, pelo período de 1 (um) ano, exemplares da "Cartilha de Segurança Rural" - Paraná Seguro - Polícia Militar do Paraná - Governo do Estado do Paraná (www.pmpr.pr.gov.br/arquivos/File/pmpr/Cartilha_de_Seguranca_Rural.pdf);

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);

OBSERVAÇÕES:

A medida "b" do item 3.1 da Diretriz de EIV nº 005/2019 do IPPUL foi alterada na presente Diretriz, com base no Ofício da Cocamar Cooperativa Agroindustrial (2660001) e nos Despacho Administrativo 966 (2933946) e 990 (2965945) da CMTU, considerando a existência de ponto de ônibus em frente ao empreendimento e a necessidade de reforma do mesmo, para garantir abrigo adequado aos usuários.

As medidas "a" e "c" do item 3.1 da Diretriz de EIV nº 005/2019 do IPPUL foram mantidas na presente Diretriz, com base no Despacho Administrativo 4088 (2908275) da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL.

As medidas "a" e "b" do item 3.2 da Diretriz de EIV nº 005/2019 do IPPUL foram suprimidas na presente Diretriz, com base no Despacho Administrativo 53166 (2862805) da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

A medida "c" do item 3.2 da Diretriz de EIV nº 005/2019 do IPPUL foi mantida e ajustada na presente Diretriz, considerando que consta no Estudo de Impacto de Vizinhança (1276863) a proposta de manutenção e enriquecimento da barreira verde existente no empreendimento.

A medida "a" do item 3.3 da Diretriz de EIV nº 005/2019 do IPPUL foi alterada na presente Diretriz, com base no Ofício da Cocamar Cooperativa Agroindustrial (2660001) e na proposta apresentada no Estudo de Impacto de Vizinhança (1276863).

A medida "b" do item 3.3 da Diretriz de EIV nº 005/2019 do IPPUL foi mantida na presente Diretriz, sendo indeferida a solicitação de supressão apresentada no Ofício

da Cocamar Cooperativa Agroindustrial (2660001).

A medida "c" do item 3.3 da Diretriz de EIV nº 005/2019 do IPPUL foi suprimida na presente Diretriz, considerando a justificativa apresentada no Ofício da Cocamar Cooperativa Agroindustrial (2660001).

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 06 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 09/12/2019, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves Lima Junior, Diretor(a) Presidente - Gabinete**, em 09/12/2019, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Ferreira Barros Nogueira, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 10/12/2019, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3055171** e o código CRC **22215D60**.

Referência: Processo nº 84.002231/2018-11

SEI nº 3055171



DIRETRIZ DE EIV

Nº 005/2019

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI Nº: 84.002231/2018-11

Empreendimento: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ: 79.114.450/0182-93

Localização: Lote 69, Gleba Ribeirão Três Bocas, que confronta com a via: PR - 445 - Km 55 ([Google Maps](#) / [Street View](#))

Inscrição imobiliária: 11010027203630001

Zoneamento: Zona Rural do Município de Londrina , conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: ampliação de empreendimento existente (construção e operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

CNAE G463200100 - Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas Beneficiados (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

CNAE G469230000 - Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, com predominância de Insumos Agropecuários (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), trata-se da ampliação de empresa agroindustrial situada em uma área voltada para a Rodovia PR-445 no Município de Londrina, com atividades de recebimento e armazenamento de grãos in natura, entreposto de recebimento de grãos, com área existente de 3.288,93 m², área à construir de 1.351,91 m², totalizando 4.640,84 m².

O EIV foi solicitado em conformidade com o §3 do artigo 4 da Lei Municipal nº 11.672/2012, que trata de parcelamentos destinados à implantação de indústrias ou comércio com lote que faça frente para rodovia oficial, situada dentro ou fora dos perímetros constantes nos §1º e §2º do mesmo Artigo.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança (1276863) apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico CODEL-DTD (1379829), do Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL);
- Despacho Administrativo 16902 (1443275), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);
- Parecer Técnico IPPUL-GIU (1444795), da Diretoria de Planejamento Urbano do IPPUL;
- Despacho Administrativo 281 (1489480) e Despacho Administrativo 323 (1559526), referentes ao parecer da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);
- Parecer Técnico IPPUL-GPSVCT (1539576), da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- Despacho Administrativo 4071 (1631967), referente ao parecer da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- Ofício DER-SR-NORTE 483/2018 (1728957), referente ao parecer do Departamento de estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR);
- Parecer Técnico SMOP-DAP (2391032), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP);
- Ofício 025/2019 - CMC (2120047), referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

3.1. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE

a) Instalar sinalização e placas orientativas aos funcionários e motoristas dos caminhões sobre o traçado correto e a velocidade a ser utilizado para entrada e saída de veículos e circulação no interior do empreendimento, de modo a evitar o trânsito durante as movimentações a serem realizadas, e a geração de poeira e ruído excessivo;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);

b) Instalar ponto de ônibus coberto para ser utilizado pelos funcionários da empresa, de acordo com as especificações da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU) desde que haja anuência do órgão responsável pela circunscrição da via (PR-445);

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);

c) Apresentar Aprovação de Projeto de Ampliação e seu Visto de Conclusão, com a devida anuência do órgão com circunscrição sobre a Rodovia BR-369 (DER ou outro por este outorgado), quanto à implantação do empreendimento e seus respectivos acessos (compatibilidade com o atual projeto de duplicação da rodovia), bem como em relação à faixa não-edificável de 15m de largura, adjacente à faixa de domínio da Rodovia, nos termos do Art. 93 da Lei Federal 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

3.2. MEIO AMBIENTE

a) Doar 221 (duzentas e vinte e uma) mudas de espécies típicas do bioma Mata Atlântica, com 2,20 metros de altura, para o Viveiro Municipal, para a compensação da emissão de CO₂eq, de acordo com o Decreto Municipal nº 305/2015, que Regulamenta a Lei Municipal nº 11.996/2013 (Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina);

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);

b) Aprovar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contemplando os resíduos classe I e classe II-A e II—B, conforme condicionado na Renovação de Licença Ambiental de Operação IAP nº 8823 (Protocolo 13.330.156-9, com validade até 10/08/2019);

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);

c) Implantar barreira verde no entorno do setor operacional da unidade, de modo a reduzir a propagação de poeira e ruído e melhorar o microclima local. Deverá ser aferido o nível de ruído após implantação da barreira verde, de modo que garanta o atendimento a ABNT - NBR 10151 (Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade) e a NBR 10152 (Níveis de ruído para conforto acústico), quanto às emissões de ruídos provenientes dos veículos e maquinário operacional.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

3.3. SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL

a) Aprovar e executar projeto de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis (redimensionamento da bacia de retenção da área operacional e trincheira de infiltração na estrutura da plataforma de classificação de grãos), de acordo com a Resolução 18/2009 do CONSEMMA e Artigo 92 da Lei Municipal 11.471/2012 (Código Ambiental);

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP);

b) Manter disponível na empresa, para retirada pela população, pelo período de 1 (um) ano, exemplares da "Cartilha de Segurança Rural" - Paraná Seguro - Polícia Militar do Paraná - Governo do Estado do Paraná (www.pmpr.pr.gov.br/arquivos/File/pmpr/Cartilha_de_Seguranca_Rural.pdf);

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);

c) Apresentar Carta de Anuência das Concessionárias de Telecomunicações e Energia Elétrica quanto a disponibilidade dos sistemas para atendimento à empresa sem prejuízo da qualidade do atendimento da população local.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 19 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 15/08/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 16/08/2019, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2123136** e o código CRC **6C8ED83F**.

Referência: Processo nº 84.002231/2018-11

SEI nº 2123136